



A carne mais barata do mercado: o extermínio de pessoas negras no sistema penal brasileiro sob a ótica de Achille Mbembe

The cheapest meat on the market: the extermination of black people in the brazilian criminal system from the perspective of Achille Mbembe



Vinicius Fernandes Ormelesi

Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito
Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal.
Frutal, MG - Brasil



Lorena Cristina da Silva Mello

Mestranda em Direito na Faculdade de Direito de
Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP)

Resumo: O presente trabalho analisa o funcionamento do sistema penal brasileiro a partir do conceito de necropolítica formulado por Achille Mbembe, buscando compreender o fenômeno de mortes massificadas de pessoas negras no país. O problema de pesquisa reside na seguinte pergunta: as formas de violação de direitos produzidas pelo sistema penal, através do encarceramento em massa e da letalidade policial, que afetam predominantemente pessoas negras, podem ser compreendidas sob a perspectiva da necropolítica? Para abordar essa questão, este estudo utilizou uma metodologia baseada em revisão bibliográfica dos conceitos centrais envolvidos, como os de Michel Foucault e Giorgio Agamben sobre biopoder, biopolítica e estado de exceção, além de trabalhos sobre necropolítica e genocídio negro de autores como Abdias do Nascimento, Silvio de Almeida e Ana Luiza Flauzina. Além disso, foram coletados e analisados dados de segurança pública para demonstrar a prevalência de pessoas negras nos indicadores de encarceramento, letalidade policial e mortes intencionais. O método empregado foi indutivo, partindo de observações específicas e dados empíricos para desenvolver uma compreensão mais ampla de um fenômeno. Os resultados indicam que a necropolítica é um conceito útil e adequado para entender a estrutura atual do sistema jurídico penal brasileiro, mostrando como a configuração do aparato judicial contribui para o extermínio e subalternização de pessoas negras, configurando-se como uma política de morte.

Palavras-chave: sistema penal brasileiro; racismo; necropolítica.

Abstract: The present work seeks to analyze the functioning of the Brazilian penal system using the concept of necropolitics formulated by Achille Mbembe, to understand the phenomenon of mass death of black people in the country. The research problem centers around the following question: can the forms of rights violations produced by the penal system, through mass incarceration and police lethality, predominantly affecting Black people, be understood from the perspective of necropolitics? To address this question, this study employed a methodology based on a literature review of the central concepts involved, such as those by Michel Foucault and Giorgio Agamben on biopower, biopolitics, and the state of exception, as well as works on necropolitics and Black genocide by authors like Abdias do Nascimento,

Silvio de Almeida, and Ana Luiza Flauzina. Additionally, public security data were collected and analyzed to demonstrate the prevalence of Black people in the indicators of violence, police lethality, and intentional deaths. The method employed was inductive, starting from specific observations and empirical data to develop a broader understanding of the phenomenon. The results indicate that necropolitics is a useful and appropriate concept to understand the current structure of the Brazilian penal legal system, showing how the configuration of the judicial apparatus contributes to the extermination and subjugation of Black people, constituting a policy of death.

Keywords: brazilian penal system; racism; necropolitics.

Para citar este artigo (ABNT NBR 6023:2018)

ORMELES, Vinicius Fernandes; MELLO, Lorena Cristina da Silva. A carne mais barata do mercado: o extermínio de pessoas negras no sistema penal brasileiro sob a ótica de Achille Mbembe. **Revista Thesis Juris – RTJ**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 140-160, jan./jun. 2024. <http://doi.org/10.5585/13.2024.23176>

Introdução

A música “A Carne”, eternizada na voz da cantora Elza Soares e composta por Seu Jorge, Wilson Cappelletti e Marcelo Yuka ainda na década de noventa, trouxe ao cenário cultural brasileiro um discurso político-social referenciando a discriminação racial e a desigualdade social no país. O afamado refrão, o qual enfatiza a carne negra como sendo a “mais barata do mercado”, denuncia os âmbitos de maior presença de pessoas negras, especialmente, na criminalidade e nos cemitérios. Presume-se que o contexto social para a elaboração da canção esteja vinculado a questões sociais da década em que ela foi produzida, no entanto, vislumbra-se que os versos da célebre composição ainda são atuais em nosso contexto.

A análise de dados estatísticos sobre a segurança pública no Brasil revela a predominância de pessoas negras como vítimas de mortes violentas intencionais, letalidade policial e encarceramento em massa promovido pelo aparato judicial. É possível relacionar esse fenômeno de mortandade de pessoas negras na política contemporânea com a categoria filosófica elaborada por Achille Mbembe conhecida como necropolítica?

Entende-se por necropolítica uma forma de exercício de poder destinada à gestão da vida e da morte dos indivíduos. Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar o sistema jurídico penal brasileiro à luz do pensamento de Achille Mbembe sobre a necropolítica, com a

seguinte pergunta de pesquisa: as formas de violação de direitos produzidas pelo sistema penal, através do encarceramento em massa e da letalidade policial, que afetam predominantemente pessoas negras, podem ser compreendidas sob a perspectiva da necropolítica?

O presente estudo adotou o método indutivo, partindo de observações específicas e dados empíricos para desenvolver uma compreensão mais ampla do fenômeno. Utilizou-se a categoria de análise da necropolítica para estabelecer uma ligação entre o sistema penal brasileiro e a atuação de seus órgãos, verificando se essa atuação pode ser compreendida como uma política de morte destinada a pessoas negras. A abordagem foi teórica e qualitativa, baseada na apreciação de dados e interpretações que possibilitaram o entendimento do cenário brasileiro, especialmente no que diz respeito ao sistema jurídico e ao fenômeno social estudado.

Com base nos resultados obtidos, observou-se que o conceito de necropolítica auxilia no entendimento da atual estrutura do sistema jurídico penal brasileiro. A análise evidenciou que a atuação e a configuração do aparato judicial contribuem para o extermínio e subalternização de pessoas negras no país, representando a mais clara expressão de necropoder e de uma política de morte destinada a um segmento populacional específico.

1 Do biopoder à necropolítica

Para introduzir a temática estudada, torna-se imprescindível realizar uma abordagem teórica inaugural acerca dos conceitos que envolvem o poder, iniciando-se com Michel Foucault, pois seus estudos sedimentam o entendimento do conceito de necropolítica. A temática do poder encontra-se segmentada em diversas obras do filósofo francês Michel Foucault e com abordagens diferentes. Entende-se que o estudo elaborado por Foucault (1999) teve uma perspectiva metodológica inovadora, pois o autor optou por analisar o poder “em suas extremidades” afastando a ideia central de outras teorias que atribuem ao Estado o monopólio do poder.¹

Esse entendimento, que tem como cerne o afastamento do poder como monopólio do Estado e uma análise para níveis mais periféricos, culmina na compreensão teórica de uma rede de “micro poderes” que permeia diversas estruturas sociais. Assim, Foucault, voltará sua análise para instituições como escolas, hospitais e fábricas a fim de captar como as relações de poder são formadas, tendo em vista que o “poder está em toda parte; não porque engloba tudo, e sim porque provém de todos os lugares” (Foucault, 1988, p. 89).

¹ A relação entre Foucault e Mbembe é razoavelmente explorada na literatura. Nesse sentido, ver, por exemplo, Hilario (2016) e Corrêa (2019).

O estudo de Foucault (1999) é fundamental para se entender que o poder atua em uma espécie de “cadeia” e nos níveis “mais baixos” da sociedade, para posteriormente se compreender como esses mecanismos serão expandidos, tornando-se complexos maiores de poder, mais gerais e globais. Essa expansão do poder em um fenômeno mais global é exemplificada por Foucault (1999) por meio de acontecimentos históricos, tal como a ascensão da burguesia como classe dominante entre os séculos XVI e XVII e a internação de indivíduos considerados “loucos”. A explicação para tal fenômeno está em como o corpo se tornou uma força produtiva nos séculos mencionados e uma tecnologia de poder que permitia a figura soberana excluir do corpo social aqueles considerados inúteis para a produção industrial, no caso, os “loucos”.

Nesse seguimento, observa-se a soberania como uma tecnologia de poder centralizada na figura governante, o qual somente tinha o condão de condicionar os súditos a lhe servir, expandindo-se e aprimorando-se ao ponto de ser empregada como forma de exclusão para sustentar mecanismos econômicos do Estado absolutista. Esse deslocamento e aprimoramento da tecnologia do poder soberano para o corpo social visando à regulação de corpos culminou na origem do poder disciplinar. Foucault (1987) compreende o poder disciplinar como um instrumento que permite o controle minucioso das operações do corpo, assegurando a sujeição constante de forças, impondo uma relação de docilidade-utilidade ao homem.

Assim, ao mesmo tempo em que o poder disciplinar se dedica à fabricação de corpos individualizados, surge ainda no século XVII um mecanismo de poder desenvolvido para a população, denominado por Foucault de “biopoder”. No curso intitulado “Segurança, território e população”, Foucault (2008a, p. 03) define o biopoder como “o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais, vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder”.

Desse modo, Foucault (2008a) discute sobre o reconhecimento do ser humano como espécie nas sociedades ocidentais, observando fatores biológicos, abrindo espaço para a criação de um mecanismo de poder destinado ao homem enquanto espécie. Portanto, se anteriormente vigoravam dispositivos no sentido de escolher os que devem morrer e os que devem viver como resposta à oposição dos desejos do poder soberano ou de tornar o sujeito dócil e útil como no poder disciplinar, agora os mecanismos de poder passariam a atuar sobre a vida, objetivando sua gestão, multiplicação e incitação, atreladas à possibilidade de simplesmente “deixar morrer” certos indivíduos.

Segundo Foucault (1988), em “A História da Sexualidade”, o extermínio de pessoas é complementar aos dispositivos de poder que visam à gestão e à regulação dos processos vitais. Anteriormente, na era do poder soberano, os conflitos eram travados a fim de proteger a figura soberana, na era do biopoder, a morte de alguns assegura a existência de todos “em nome da necessidade de viver” (Foucault, 1988, p. 128). Foucault (1988) também afirma que são mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros. Nessa esteira, na obra “Em Defesa da Sociedade”, Foucault (1999) aduz que esse exercício do biopoder sobre a morte das pessoas que oferecem perigo biológico deve ser feito através do racismo.²

Ao ponderar sobre a função do racismo como mecanismo do biopoder, Foucault (1999, p. 305) expõe que a construção sociológica do conceito de raça, bem como, a sua distinção, hierarquização e qualificação culminará na fragmentação necessária para o exercício do poder. De tal modo, nos termos de Foucault (1999), tomar a vida de indivíduos torna-se admissível no sistema do biopoder, pois isso corresponderia à eliminação do perigo biológico oferecido pela raça adversa ou inferior. Logo, a raça, assim como o racismo, é o elemento indispensável ao fator de aceitação do biopoder para poder tirar a vida dos outros: “a função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo” (Foucault, 1999, p. 306). Ao tomar a vida de um indivíduo, fala-se tanto da morte direta (homicídio), quanto da morte indireta, isto é, a exposição à morte, a multiplicação do risco de morte, a condução dos indivíduos a uma morte política, à expulsão ou à rejeição social.

Nesse sentido, Foucault (1999) esclarece que os Estados mais assassinos são, ao mesmo tempo, os mais racistas, invocando como exemplo o nazismo, expondo que o Estado nazista apenas radicalizou e incorporou todos os mecanismos do biopoder já inscritos no funcionamento dos Estados modernos. Essa compreensão teórica de Foucault acerca do biopoder, apontando o genocídio oriundo do Holocausto judeu como o maior exemplo do exercício do poder de matar se coaduna com o entendimento do filósofo italiano Giorgio Agamben.

Agamben, tomando o conceito de biopoder de Foucault, reconduzirá a compreensão desse mecanismo sob a ótica central do poder soberano. Para Agamben (2002, p. 14), o biopoder trata-se de uma extensão do poder soberano: “[...] pode-se dizer, aliás, que a produção de um corpo biopolítico seja a contribuição original do poder soberano. A biopolítica é, nesse

² Será aplicado para o entendimento deste trabalho, o conceito de racismo do jurista brasileiro Silvio de Almeida, para quem o racismo é uma “forma sistêmica de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes e inconscientes que culminaram em desvantagens ou privilégios para indivíduos a depender do grupo racial ao qual pertencem” (Almeida, 2019, p. 25).

sentido, pelo menos tão antiga quanto à exceção soberana”. Assim, tem-se que as ideias dos dois filósofos são conflitantes em alguns pontos, todavia, observa-se que os dois tendem a analisar os mecanismos do biopoder centrando-se em elementos estruturantes dos regimes políticos europeus, o que denota uma perspectiva eurocêntrica.

Nesse sentido, Joseph-Achille Mbembe, filósofo e cientista político de origem camaronesa, destaca-se no âmbito acadêmico com seu estudo acerca da necropolítica, termo que intitula sua obra.³ Mbembe (2018), partindo dos entendimentos envolvendo biopolítica e biopoder, conduziu uma análise dos mecanismos de poder que surgem do processo histórico de colonização da África e da América, refletindo, ainda, sobre os processos de violência, cerceamento e desigualdade que definem esses territórios, culminando na criação de “mundos de morte.”

A análise de Mbembe está voltada para os territórios e os povos colonizados e se justifica na medida em que as teorias clássicas acerca do poder não conseguem englobar e explicar os fenômenos próprios da realidade desses países. O entendimento de Mbembe (2018) consiste em tratar a soberania como o direito de matar o outro, sendo essa a sua maior expressão, relacionando-o, ainda, a outros dois conceitos: o biopoder de Michel Foucault (1988) e o estado de exceção⁴ de Giorgio Agamben (2004), pois neles se encontram a base normativa do direito de matar, devido à sua atuação em circunstâncias extraordinárias e de emergência.

Para compreender a base normativa do direito de matar do poder soberano, Mbembe (2018) propõe um entendimento envolvendo o biopoder e uma suposta relação de inimizade, que funciona da seguinte forma: o Estado (não necessariamente e somente o poder estatal) projeta a ideia de um inimigo ficcional para fundamentar suas práticas repressivas, as quais são aplicadas em um contexto “excepcional ou emergencial”. A ideia de um inimigo ficcional é depois frequentemente criada e recriada para renovar às práticas políticas do poder soberano, seja na modernidade ou na contemporaneidade. Em Foucault, esse apontamento aos inimigos sociais era feito por meio do biopoder, tendo como principal mecanismo de divisão o racismo.

³ A obra original, cujo título é “Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte”, foi publicado em inglês em 2003. No Brasil, o ensaio foi publicado pela primeira vez em 2016, pela revista *Arte & Ensaios* da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Em 2018, a obra ganhou uma versão em livro, publicada através editora N-1 Edições.

⁴ Entende-se por estado de exceção o conceito oriundo do filósofo italiano Giorgio Agamben em sua obra “Estado de exceção”, o qual o define da seguinte forma: “o totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integrar o sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de exceção permanente (ainda que eventualmente não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos.” (Agamben, 2004, p.13).

Nesse sentido, Mbembe expressa concordância com Foucault, todavia, o filósofo camaronês enfatiza que os elementos utilizados nos regimes totalitários com a finalidade de exercer o poder da morte também estão presentes no imperialismo cultural. Câmaras de gás e fornos como tecnologia de terror e morte se encontram no ponto mais alto das técnicas de desumanização e da industrialização da morte, as quais já existiam na era colonial, sendo a escravidão, uma das primeiras expressões do biopoder.

Para explicar tal entendimento, Mbembe (2018) acrescenta em sua explanação, a estrutura do sistema de colonização, o qual se manifesta como uma forma de exercício da necropolítica. Como primeiro aspecto, o teórico suscita como a condição de escravo corresponde a uma morte social. Essa morte social ocorre em virtude das perdas a que o escravo é submetido: perdas como o lar, o direito em relação ao seu corpo e o seu estatuto político. Segundo o filósofo, a vida do escravo, em diversos aspectos, é uma forma de morte em vida, todavia, neste caso, o poder sobre a vida assume uma forma de comércio (Mbembe, 2018).

Como segundo aspecto da era colonial enquanto expressão do necropoder, observa-se o surgimento de uma nova tecnologia de terror, tendo a raça como fator determinante. A submissão de escravos à esterilização forçada, o extermínio de povos vencidos e a proibição de casamentos mistos são símbolos da crueldade e do abuso que fortalecem o estigma de que o escravo era mera ferramenta de instrumento e produção. A formação da colônia tem como principais mecanismos as tecnologias de terror e uma política de crueldade. Essa sistematização não ficou circunscrita à era colonial, sendo frequentemente recriada e utilizada na modernidade e na contemporaneidade.

Mbembe (2018) expressa que os métodos empregados no Holocausto judeu são uma extensão dos métodos direcionados aos selvagens pelos colonizadores da Europa. Assim, houve somente uma expansão dos mecanismos já existentes na formação social e política da Europa ocidental. Citando um entendimento de Hannah Arendt, afirma que “quando os europeus massacravam colônias, de certa forma não tinham consciência de cometerem um crime”, pois, em se tratando de “vidas selvagens”, o direito soberano não está sujeito a qualquer tipo de regras nesses territórios (Mbembe, 2018, p. 134). Por isso, a compreensão de que o Estado nazista tenha sido o maior exemplo de exercício do biopoder pode vigorar apenas em teorias mais “clássicas” do poder.

Quando aborda o necropoder e a ocupação colonial tardia, Mbembe expressa como a violência na ocupação colonial demonstrou ser a forma mais original da estrutura do poder soberano que foi se replicando em novas “ocupações coloniais” na modernidade e na contemporaneidade. Isso porque os mecanismos empregados no processo de colonização

culminaram em um controle físico de indivíduos, bem como em um controle geográfico do território, os quais, ainda, são utilizados como forma de poder atualmente (Mbembe, 2018).

O autor invoca como uma das principais características do funcionamento do necropoder uma espécie de fragmentação territorial, dialogando com a infraestrutura da colônia. Os espaços vão sendo coordenados de modo a proibir o acesso de pessoas a determinadas zonas, possibilitando a implementação de uma política de segregação nos moldes do regime do *apartheid* ocorrido na África do Sul. Outra característica do necropoder está na utilização de técnicas de terror destinadas à “inabilitação do inimigo e a da terra arrasada”, como exemplo: a destruição de casas e cidades, a retirada da água e a destruição de comunicações eletrônicas, estradas e afins. Neste caso, observa-se que essas técnicas estão combinadas com a infraestrutura da colônia.

O filósofo camaronês também explicita que a ocupação colonial contemporânea se trata de uma junção entre os poderes disciplinares, biopolítico e necropolítico. A fusão desses mecanismos permite uma dominação absoluta em relação ao território ocupado. Percebe-se, no território ocupado, o emprego permanente do “estado de sítio”, tornando esse espaço uma espécie de instituição militar, de modo a permitir o cometimento de crimes sem se fazer a distinção entre o inimigo interno ou externo. Do mesmo modo, Mbembe, aduz que, na contemporaneidade, o exercício do direito de matar já não se trata mais de um monopólio do Estado. Isso porque, no período contemporâneo, emergem diversos direitos de governar, buscando submeter à população. Citando a África, ele afirma que são as milícias urbanas, a segurança e os exércitos privados que detêm o monopólio do exercício dos meios de coerção, seja através da violência ou da morte.

Por fim, Achille Mbembe finaliza sua obra afirmando que a principal característica que define os Estados escravistas, bem como os ditos regimes coloniais da modernidade e da contemporaneidade, é a ligação indissociável entre morte e liberdade. Todos esses regimes são experiências específicas de uma constante “ausência de liberdade”. Viver “sob a ocupação tardo-moderna é experimentar uma condição permanente de estar na dor.” (Mbembe, 2018, p. 146). Nesse sentido, entende-se que a necropolítica pauta o processo de gestão de vida e morte como o exercício do poder soberano em atuação em determinado território, empregando mecanismos de subjugação oriundos da era colonial.⁵ Essa face seletiva do necropoder, que se

⁵ Para Bento (2018) a convergência entre o pensamento de Foucault e Mbembe permite conceber o que ela denomina “necrobiopoder”: “[...] o necrobiopoder unifica um campo de estudos que tem apontado atos contínuos do Estado contra populações que devem desaparecer e, ao mesmo tempo, políticas de cuidado da vida. Dessa forma, proponho nomear de necrobiopoder um conjunto de técnicas de promoção da vida e da morte a partir de atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia que retira deles a possibilidade de reconhecimento como humano e que, portanto, devem ser eliminados e outros que devem viver.”

fundamenta na raça, na produção de mortos-vivos e na criação de mundos de morte, vincula-se a um extermínio de pessoas que converge para a compreensão teórica de genocídio realizada por Abdias Nascimento.

Em sua obra, “O genocídio do negro brasileiro”, Abdias do Nascimento (2016) formula uma teoria acerca de um conjunto de práticas silenciosas e insidiosas oriundas de um processo de sujeição cultural e subalternização, no qual a população negra figura como destinatária. Na realidade brasileira, o cruzamento de dados estatísticos ⁶, como os indicadores de mortalidade, de homicídio intencional e da população prisional, indicam a prevalência de pessoas negras como vítimas de uma violência física e material, proveniente, por vezes, do sistema punitivo estatal.

2 Necropolítica, sistema jurídico penal brasileiro e criminologia

Eugênio Zaffaroni (2014), em sua obra “Em busca das penas perdidas”, aborda a formação histórica dos sistemas penais pertencentes aos países latino-americanos. O jurista argentino elucida como esse aparato judicial, na América Latina, se caracteriza pela morte massificada de determinados grupos:

Há mortes em confrontos armados (alguns reais e a maioria simulada, ou seja, fuzilamentos sem processo). Há mortes por grupo parapoliciais de extermínio em várias regiões. Há mortes por grupos policiais ou parapoliciais que implicam a eliminação de competidores em atividades ilícitas. Há “mortes” anunciadas de testemunhas, juízes, fiscais, advogados, jornalistas e etc. [...] Há morte por erro ou negligência, de pessoas alheias a qualquer conflito. Há mortes do pessoal dos próprios órgãos do sistema penal [...] (Zaffaroni, 2014, p. 146-147).

Nesse seguimento, buscando na estrutura do sistema penal latino-americano a razão do excedente de violência nas práticas penais, Ana Luiza Pinheiro Flauzina (2019) apresenta duas variáveis. A primeira se relaciona a forma de atuação dos sistemas penais a uma espécie de pacto social e em segundo lugar, a sua forma de agir condicionada aos destinatários desse sistema.

Na percepção de Flauzina (2019), em ambas as variáveis mencionadas, o racismo é o elemento central que justifica a existência de um sistema penal tendo como característica principal a morte. Esse entendimento acerca deste sistema jurídico somente se torna possível a partir de uma compreensão histórica da formação da América Latina. Lélia González (1993), antropóloga brasileira, aduz que a construção de uma denominada América Latina está muito

⁶ Os dados utilizados para o estudo são oriundos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2021.

mais vinculada a uma herança africana e indígena do que com uma ancestralidade propriamente latina. A “latinidade”, por assim dizer, foi utilizada na tentativa de inferiorizar e excluir culturalmente os povos que formam a identidade desse território.

Esse cenário, posteriormente, construiu e assegurou a subalternização desses grupos, uma vez que a existência de negros e indígenas nas Américas era observada como obstáculo para a construção de um território civilizado nos moldes europeus, como desejavam os colonizadores. Nesse aspecto, Flauzina (2019) pontua que, ao negar a presença física de uma população, o extermínio surge como ferramenta, abrindo espaço para sua atuação no sistema penal. Esse apontamento feito por Zaffaroni (2014) com relação à característica elementar do poder punitivo no Brasil e na América Latina demonstra a necessidade de articular a compreensão teórica de Achille Mbembe (2018), objetivando entender o racismo como eixo estruturante do poder punitivo brasileiro.

Isabella Miranda (2017) argumenta que o processo de criminalização seletivo existente no Brasil teve como fundamento o surgimento da criminologia, baseada tanto no darwinismo social quanto nas teorias deterministas criminológicas clássicas e positivistas. Tais teorias conceberam a criminalidade a partir da individualização de características antropocêntricas, trazendo o negro como objeto de estudo do crime, corroborando com teses de inferioridade racial e, conseqüentemente, na sua constante criminalização.

Vera Regina Pereira de Andrade (2003, p. 77) enfatiza como o surgimento da criminologia deu-se em virtude da necessidade de uma ferramenta de controle social destinada à manutenção dos indivíduos de padrão desviante e desarticulado, eis que o segmento negro seria incapaz de se integrar na civilização ocidental: “(...) É esse potencial de periculosidade social que os positivistas identificaram com anormalidade e se situaram no coração do Direito Penal”. Frantz Fanon (2008, p. 15) atribui a este fato a uma espécie de “colonialismo epistemológico”, termo empregado para compreender que, em virtude de a colonização exigir mais do que uma subordinação material de um povo, houve a associação de comportamentos patológicos, incluindo o crime, como algo “autenticamente negro”.

Isabella Miranda (2019) expressa como esse entendimento acerca do comportamento patológico, associado à representação determinista e estereotipada da criminalidade, refletiu em práticas sociais, sendo o principal responsável pela percepção (ainda atual) das agências do sistema penal brasileiro. Miranda (2019) ainda pontua que a raça, assim como o racismo, pensado como elemento indissociável do exercício do biopoder e da necropolítica, foram instrumentalizados junto ao saber criminológico positivista com o fim de orientar a formação

coletiva tanto do Brasil quanto da América Latina. Logo, a importação desses saberes tornou-se fundamental para as práticas de extermínios inculcadas pelo aparato jurídico penal.

A compreensão teórica apresentada por Mbembe (2018) no que concerne à forma contemporânea de subjugação da vida ao poder da morte é o fio condutor da análise, na medida em que pessoas negras se encontram em um projeto diário de extermínio ou de subalternização, nos mesmos moldes em que ocorria na era colonial. Dados extraídos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021) exibem a taxa de homicídio intencional contemplando como principal grupo de risco homens jovens e negros, consistindo em 74,4% das vítimas por morte violenta no país e são capazes de demonstrar como o fenômeno da necropolítica opera. Nesse sentido, Silvio de Almeida (2019) afirma que quando a guerra, a política, o homicídio e o suicídio se tornam indistinguíveis, fala-se do exercício do necropoder.

Mbembe (2018), em seu estudo sobre o tema, tenciona a entender os mecanismos de poder oriundos do processo histórico de colonização na África, observando como a raça foi utilizada como critério de valoração entre sujeitos, tal como a criminologia positivista enfatizava ao delinear os criminosos. O ensaio do filósofo camaronês busca estudar o mecanismo morte como estratégia e efeito do poder, a fim de compreender os novos dispositivos de submissão da vida ao poder da morte na contemporaneidade. Utilizando de conceitos como biopoder e estado de exceção, Mbembe (2018) aduz como determinados territórios se tornaram a matéria-prima da soberania e da violência, tendo o racismo como mecanismo indispensável do processo de gestão da vida e morte dos indivíduos.

Segundo Mbembe (2018), no cenário em que não há garantias legais, o poder soberano atua sob o estado de exceção criando a ideia ficcional de inimigo, obtendo uma blindagem institucional quanto ao extermínio. A justificativa para tais mortes se dá em nome dos riscos à segurança pública e à economia. Nesse aspecto, Silvio de Almeida elenca como o racismo é a principal chave para o conformismo social com a extrema violência a que determinados segmentos populacionais são submetidos:

Naturalizam a morte de crianças por balas perdidas, que conviva em áreas inteiras sem saneamento básico, sem sistema educacional ou de saúde, que se exterminam milhares de jovens negros por ano, no que vem sendo denunciado há anos pelo movimento negro como genocídio. (Almeida, 2019, p. 94).

Adiante, entende-se que o poder da morte não produz somente a morte no sentido biológico, como também mortes no sentido existencial. Assim, Silvio de Almeida (2019) também revela como a expulsão escolar, a pobreza endêmica, a negligência com a saúde da mulher, a interdição da identidade negra, juntamente com o sistema prisional seriam partes

dessa engrenagem que causam dor e morte ao segmento negro. Portanto, a categoria filosófica produzida por Mbembe (2018) se mostra condizente com novas formas de extermínio no contexto neoliberal, tornando-se necessário analisar quais dispositivos estatais integrantes do sistema penal brasileiro corroboram como instrumento necropolítico, objeto do próximo tópico.

3 Sistema penal brasileiro como ferramenta de extermínio da população negra

3.1 Extermínio de vidas negras pela via do encarceramento em massa

Durante o desenvolvimento do presente estudo, foi possível notar como toda a dinâmica estrutural do ordenamento jurídico e das práticas punitivas desde o Brasil colonial se limitou a gerir e a diminuir o contingente de pessoas negras na cidade. A ferramenta utilizada para tanto se baseou nas prisões correcionais. Com a adoção do regime republicano no Brasil e a vigência do Código Criminal de 1890, o sistema penitenciário necessitou de uma remodelação. Cezar Roberto Bittencourt (2008) afirma que o Brasil adotou ferramentas como o trabalho grupal, a divisão de presos somente no período noturno, o isolamento celular nos intervalos, meditação e oração, que posteriormente materializaram o sistema penitenciário progressivo, adotado atualmente.

No mesmo sentido, Zaffaroni (2014) elenca que, embora o sistema penitenciário tenha vislumbrado avanços no trato aos condenados, o cenário republicano sedimentou uma assimetria punitiva quanto ao tratamento de dois segmentos populacionais. A existência de criminosos brancos se relacionava com a prática de crimes de menor potencial ofensivo, enquanto o negro detinha o potencial naturalmente criminoso. Manoel Barros da Motta (2011, p. 77) em sua obra “Crítica da Razão Punitiva”, demonstra como o processo de seleção punitiva foi solidificado a partir da criminalização do “ser”, do “estar” e do “agir” do segmento populacional negro, culminando na criminalização da religião, da cultura ou da simples “reunião” dessas pessoas em locais públicos.

Salo Carvalho (2015, p. 634) elucida como essas práticas políticas criminalizadoras de determinadas manifestações dessa população foram criadas e recriadas pelo Estado provocando “dobras de criminalização que potencializam de forma extrema os índices de criminalização dos grupos vulneráveis, notadamente a juventude negra”. A atualidade não se mostra distante desse referencial. Os dados reproduzidos e fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional através do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias feito no último ano mostram que, dos 644.316 indivíduos privados de liberdade no Brasil, aproximadamente 62,4%

são pessoas negras (Brasil, 2024). Desse contingente total, 180.167 indivíduos estão presos provisoriamente, sem condenação definitiva.

Segundo Foucault (1987), a instituição prisional, além dos mecanismos destinados ao disciplinamento e ao adestramento, na formade tornar dóceis ou de transformar indivíduos, teria como finalidade a eliminação de indivíduos do corpo social.

A instituição do cárcere foi concebida como estratégia de poder para reforçar e se solidificar como um mecanismo de gestão de corpos da população. É nesse ínterim que entrará a necropolítica, pois, em virtude do racismo de Estado e da ideia ficcional de inimigo biológico, político e social, o segmento populacional negro sempre foi o mais afetado pelas vias do extermínio, inclusive o do encarceramento.

Entende-se que o encarceramento em massa desse grupo populacional exprime uma técnica de poder em uma sociedade que historicamente sempre teve um projeto de eliminação destinado a eles. Se anteriormente os negros eram escravizados e seus corpos eram reduzidos a uma espécie de morte social como forma de dominação absoluta, com a instituição do cárcere, esse mesmo grupo segue sendo capturado, privado de liberdade e submetido ao controle social do Estado como forma de extermínio ou de subalternização.

Foucault (1987, p. 123) reforça que “a prisão exerce uma função muito mais simbólica e exemplar do que realmente econômica, penal e corretiva, a prisão é imagem da sociedade e a imagem invertida da sociedade”. Nessa perspectiva, ao considerar o processo histórico de dominação da população negra em um território colonial como o do Brasil, entende-se como o cárcere se configura em um dispositivo de produção de mortes indiretas.

Um relatório elaborado no ano de 2009 pela Comissão Parlamentar de Inquérito envolvendo o sistema prisional aponta como a realidade carcerária no Brasil poda o indivíduo enquanto sujeito de direito e o torna objeto de esquecimento por parte do Estado. Essa realidade rendeu ao Brasil o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) do sistema prisional no julgamento liminar da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347. Essa ação ressaltou o cenário calamitoso dos presídios, bem como, a constante ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, vedação de tortura e tratamento desumano.

Em 2023, o Supremo Tribunal Federal proferiu uma decisão definitiva, julgando parcialmente procedente a ADPF mencionada, reconhecendo o estado de coisa inconstitucional do sistema prisional brasileiro. Na decisão, o relator, Ministro Marco Aurélio, destacou a responsabilidade do sistema prisional brasileiro pela violação massiva de direitos fundamentais, onde os presos sofrem o tratamento mais degradante, ultrajante e indigno: “as penas privativas de liberdade aplicadas em nossos presídios convertem-se em penas cruéis e desumanas. Os

presos tornam-se lixo digno do pior tratamento possível, sendo-lhes negado todo e qualquer direito à existência” (Brasil, 2023)

A decisão impôs ao governo federal a obrigação de elaborar um plano nacional para superar o estado de coisa inconstitucional, além de determinar ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a homologação e monitoramento da política apresentada pela União, consolidando o denominado “Plano Pena Justa”.

Apesar da importância das políticas públicas destinadas a cessar a violação de direitos, ainda é evidente que o encarceramento em massa resulta em uma espécie de morte social para os apenados, cujo reconhecimento foi feito pelo Estado brasileiro. Isso reforça a efetividade do empreendimento necropolítico. A fragilidade do cenário carcerário brasileiro afeta, majoritariamente, pessoas negras. Assim, observa-se que uma sociedade voltada para a normalização e um sistema jurídico penal imbuído de matrizes racistas possibilitaram e reforçam a atuação do empreendimento necropolítico.

3.2 Extermínio de vidas negras pela violência e pela letalidade policial em territórios marginalizados

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública realizado pelo Fórum de Segurança Pública e produzido no ano de 2023 trouxe dados sobre a taxa de morte violenta intencional no país entre os anos de 2021 e 2022. A morte violenta intencional delineada na pesquisa engloba homicídios dolosos, mortes em decorrência de intervenção policial, latrocínios e lesão corporal seguida de morte. Um elemento que reforça o perfil das vítimas no Brasil é a cor. Segundo o levantamento realizado pelo Fórum de Segurança Pública, 76,9,8% das vítimas dos homicídios intencionais (dolosos) ocorridos entre os anos de 2021 e 2022 eram pessoas negras, obtendo-se proporção aproximada nas mortes decorrentes de intervenção policial, sendo 83,1% de pessoas negras, em sua grande maioria jovens entre 12 e 29 anos

Nota-se um perfil persistente: jovens e negros, uma variável também abordada em outros estudos. O Atlas da Juventude, por exemplo, realizado em 2021, destaca que jovens negros entre 18 e 29 anos têm 2,71 vezes mais chances de morrer por homicídio em comparação com jovens brancos. Isso se dá por diversos fatores sociais, incluindo o envolvimento desses jovens no crime organizado.

No que se refere à taxa de mortos decorrentes de intervenção policial no Brasil, além da estarrecedora maioria serem pessoas negras (83,1%), o Anuário Brasileiro de Segurança Pública revela que, durante o período do estudo, houve um aumento de 17% em comparação

com o ano anterior. As mortes causadas por policiais representaram 15,7% do total de crimes letais cometidos contra adolescentes. O Anuário esclarece que a maioria dessas mortes ocorreu devido à atuação de policiais militares em serviço (63,7%). Quanto ao perfil das vítimas, o instituto evidencia que quase todas as vítimas da letalidade policial são homens, representando 99,2% dos mortos.

Constata-se, portanto, a sobre-representação de um perfil jovem e negro como vítimas da atuação letal das polícias no país. O Centro de Estudos de Segurança Pública e Cidadania, no relatório intitulado “A cor da violência policial”, produzido em 2020, revela um dos motivos para a frequência de mortes provocadas pela polícia. Segundo Ramos et al. (2021, p. 08), a lógica policial está condicionada ao lugar onde atua. Nos territórios marginalizados, aciona-se primeiro o “último grau do uso da força”.

Historicamente, o Brasil foi palco de diversos episódios de letalidade policial em territórios marginalizados, em virtude disso, casos como o de João Pedro Mattos, de 14 anos, morto durante uma invasão policial em sua residência em maio de 2020, fomentaram a propositura da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 635, na qual foram suspensas operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro na vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia. Todavia, no ano de 2021, ainda foram noticiados outros episódios de letalidade das forças policiais como a intervenção policial, os quais resultaram em 28 mortos em Jacarezinho, tornando-se então a operação mais brutal da história do estado, superando a Chacina da Favela Nova Brasília⁷.

Joana Ferraz (2004), em sua obra “A Chacina de Vigário Geral”, revela como a favela, tradicionalmente um território marginalizado, se tornou o espaço que mais exprime a atuação violenta e repressiva da polícia. Para a autora, essa atuação está intrinsecamente ligada ao papel de controle social desempenhado pelos agentes de segurança pública desde a época colonial:

A concentração da violência policial sobre as populações pobres e sobre os seus locais de moradia não é um ato isolado e de significados. Desde que as favelas surgiram, o Estado incumbiu aos agentes da lei - os policiais - a tarefa de reprimir as populações, seja derrubando os barracos, nas remoções; seja, na busca de criminosos, e mais tarde, já na década de 1980, na caça aos traficantes e às drogas. Portanto, a função da polícia para essa parcela pobre e habitante “ilegal” da cidade, não é de garantidora dos direitos da população, mas de repressora, em nome do Estado. (Ferraz, 2004, p.18)

Ferraz (2007, p. 196) identifica a expressão “mal necessário” para delimitar a justificativa da violência policial perpetrada em determinados territórios. Fundada na

⁷ O caso da Favela Nova Brasília refere-se à chacina ocorrida durante operações policiais no Complexo do Alemão entre os anos de 1994 e 1995, na qual 26 pessoas foram mortas durante a intervenção policial. O caso rendeu uma condenação ao Estado do Rio de Janeiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

compreensão teórica de Giorgio Agamben, a autora elucida que a expressão faz alusão à lógica estatal que torna o necessário algo habitual, pois é na necessidade que se encontra o estado de exceção e “no necessário não tem lei, a necessidade cria a sua própria lei”.

Para Ferraz (2007), o estado de exceção permanente instaurado no país com a finalidade de justificar mortes decorrentes da atuação estatal é percebido na associação entre a exceção e a guerra. A guerra (guerra ao narcotráfico, guerra ao crime organizado, por exemplo) seria o elemento essencial a permitir operações dentro do estado de exceção. Contudo, observa-se que essas “guerras” não são difundidas por toda a cidade nem afetam todos os habitantes, tratando-se de uma violência direcionada a integrantes de determinado segmento social: “aqueles que estão à margem do sistema produtivo, os subempregados, os desempregados, os pobres, os negros.” (Ferraz, 2007, p. 200).

Portanto, a violência perpetrada pela instituição policial em determinados territórios revela como o Estado opera sua estrutura de poder na subalternização e submissão de um grupo. Segundo Zaffaroni (2014), a violência operacionalizada pelo sistema penal brasileiro torna o Estado responsável por essa grande quantidade de números de mortos, porém, tal violência não incide somente na atuação repressiva de órgãos executivos do sistema penal. Essa operacionalidade construiu uma vivência social demarcada pelo controle social militarizado e desempenhado de modo vertical sobre a população.

Entende-se que os dados exibidos ao longo deste estudo denotam como o Estado brasileiro administra e executa, gradativamente, um genocídio sobre a população negra. Concebe-se que o processo de gestão de morte de um segmento populacional que sempre esteve imbuído na construção de um “não-ser” desde a era colonial, torna-se mais fácil, pois se trata somente da destruição de corpos, pois o “epistemicídio”⁸ se encarregou de comprometer a racionalidade e a forma como o negro é visualizado no país.

Nesse aspecto, entende-se que a vida desses indivíduos é vista como vulnerável e descartável, da mesma forma como Giorgio Agamben (2002) conceitua “vidas nuas”. A compreensão teórica do filósofo italiano sobre “vida nua” envolve o entendimento acerca da existência de indivíduos privados de quaisquer direitos, isto é, desprovidos de proteção,

⁸ Sueli Carneiro entende que o processo de epistemicídio trata-se de uma forma de anular a racionalidade e o conhecimento de um povo. Para a filósofa, esse processo consiste em uma “dinâmica e produção que tem se feito pelo rebaixamento da autoestima que se compromete a capacidade cognitiva e a confiança intelectual, pela negação aos negros da condição de sujeitos de conhecimentos, nos instrumentos pedagógicos ou nas relações sociais do cotidiano escolar, pela deslegitimação dos saberes dos negros sobre si mesmos e sobre o mundo, pela desvalorização ou negação ou ocultamento das contribuições do Continente Africano ao patrimônio cultural da humanidade, pela indução ou promoção do embranquecimento cultural (Carneiro, 2005, p. 324).

tratando-se de vidas irrelevantes, indignas e sem valor, que são matáveis ou podem ser expostas à morte em qualquer tempo:

Aquilo que define a condição do *homo sacer*, então, não é tanto a pretensa ambivalência originária da sacralidade que lhe é inerente, quanto, sobretudo, o caráter particular da dupla exclusão em que se encontra preso e da violência à qual se encontra exposto. Esta violência - a morte insancionável que qualquer um pode cometer em relação a ele - não é classificável nem como um sacrifício e nem como homicídio, nem como execução de uma condenação, nem como sacrilégio. (Agamben, 2002, p. 76).

Achille Mbembe (2017, p. 65), tendo o racismo como eixo central de seu pensamento, denomina essas vidas como supérfluas, tratando-se de vidas “cujo preço é tão baixo que não equivale a nada, nem sequer como mercadoria, e ainda menos, humana – é uma espécie de vida cujo valor está fora da economia, correspondendo apenas ao tipo de morte que se inflige”. No empreendimento necropolítico, compreende-se como vidas ou corpos negros são tratados como descartáveis ao longo da história. Inicialmente, por oferecerem um perigo biológico por se tratar de uma “raça inferior”, depois, pela perspectiva econômica dada a forma comercial a que a vida do negro foi sujeitada desde a era colonial.

Jaime Alves (2010), em seu ensaio envolvendo a necropolítica desempenhada no Estado de São Paulo, expressa como a cor se insere como fator dominante para reconhecimento da vida, do acesso e das políticas de segurança pública, movimentando também a política de extermínio. O autor também nota a mesma racionalidade em torno das técnicas que executam a política de morte. Portanto, esse extermínio representado pelo crescente número de violência a que a população negra está acometida nada mais representa que o racismo de Estado agindo na eliminação do perigo biológico, social e político de determinados indivíduos, em nome da

Deste modo, o racismo de Estado, como “motor do princípio necropolítico” (Mbembe, 2018, p. 65), determina a atuação dos aparelhos do poder estatal em relação aos corpos marginalizados, sendo o sistema jurídico penal um dos principais agentes dessa dinâmica. A morte, ou a frequente exposição a ela, é promovida por meio de instituições como o cárcere e a polícia. Em suma, a necropolítica se tornou e continua sendo uma ação sistemática do Estado brasileiro.

Considerações finais

Este trabalho buscou analisar o sistema jurídico penal brasileiro por meio do conceito de necropolítica elaborado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, com o propósito de

identificar se o mecanismo de dominação do Estado atua como uma política de morte, contribuindo para a eliminação massificada de pessoas negras no país.

Tendo em mente o conceito e a forma de atuação do poder necropolítico, este trabalho também se dedicou a examinar a estrutura do sistema penal brasileiro. Observou-se que a formação histórica dos sistemas penais em países latino-americanos se caracteriza pelo extermínio de determinados grupos. Índices e indicadores de violência dos últimos dez anos no Brasil demonstraram a prevalência de pessoas negras entre as vítimas. Ao buscar respostas para esses questionamentos, revelou-se que a construção do sistema penal, desde a época colonial, foi marcada pela atuação repressiva do aparato estatal com a finalidade de gerir os corpos, sobretudo de pessoas negras.

O racismo, sendo um elemento indissociável do exercício do necropoder, articulou-se com o saber criminológico positivista, fomentando práticas necropolíticas. Na lógica do necropoder, esses corpos são considerados descartáveis ou são vistos como inimigos sociais que devem ser eliminados.

Deste modo, a necropolítica deve ser compreendida como uma categoria teórica adequada para entender a constante morte direta e indireta de pessoas negras no Brasil. A atuação do sistema penal brasileiro, tendo a raça como elemento estruturante desde o seu surgimento, evidencia como o necropoder opera por meio de instituições como o sistema prisional e a polícia. A política de morte do Estado se manifesta no extermínio crescente, seja através da violência ou do encarceramento em massa, com pessoas negras sendo as principais vítimas.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ALMEIDA, Silvio Luiz. **Racismo estrutural**. São Paulo: Polén, 2019.

ALVES, Jaime Amparo. **Necropolítica racial**: a produção espacial da morte na cidade de São Paulo. Revista APBN – Associação Brasileira de Pesquisadores Negros, v. 1, n. 3, 2010. Disponível em <https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/276/256>. Acesso em: 10 dez. 2021.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo. **Novas tendências do direito penal**. Rio de Janeiro: Renavan, 2004.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: quem pode habitar o Estado-nação? **Cadernos Pagu**, Campinas, vol. 53, 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. São Paulo: Saraiva Educação, 2008.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. Brasília: Edições Câmara, 2009. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>. Acesso em: 02 fev. 2022.

BRASIL. Lei 16 de Dezembro de 1830. **Manda executar o Código Criminal**. Rio de Janeiro, 16 dez. 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 09 dez

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do Encarceramento: Os jovens do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/central-de-conteudos/noticias/junho/mapa-do78-encarceramento-aponta-maioria-da-populacao-carceraria-e-negra-1>. Acesso em: 18 nov. 2021.

BRASIL. **Sistema Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública / Departamento Penitenciário Nacional, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/ptbr/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2024.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347. Relator: Min. Marco Aurélio dos Santos Caminha. 2012. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=773553256&prcID=4783560=4783560>. Acesso em: 14. jun. 2024.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade São Paulo: São Paulo, 2005. Disponível em: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-construc3a7c3a3o-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro>

CARVALHO, Salo. **O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do Poder Judiciário**. Belo Horizonte: Direito UFMG, 2015.

CORRÊA, Laura Henrique. Aproximações entre Foucault e Mbembe. **Dignidade Re-Vista**, Rio de Janeiro, vol. 4, n. 7, julho, 2019.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FERRAZ, Joana D'Arc Fernandes. **A chacina de vigário geral: a violência como princípio**. Rio de Janeiro: Macaranan, 2004.

FERRAZ, Joana D'Arc Fernandes. **Do mal necessário à metáfora bélica: a lógicadual do Estado Autoritário**. Rio de Janeiro: Maracanan, 2007.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Brasília: BRADO, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Edição XVII. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://apidspace.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/b8f1896e-8bd9-4809-a9ee-85b82245dcf2/content>. Acesso em: 14. jun. 2024

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso dado no Collège de France. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: Curso dado no Collège de France. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FOUCAULT, Michel. O nascimento da medicina social. In: **Microfísica do poder**. São Paulo: Graal, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: Nascimento da prisão. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

GONZALEZ, Lelia. **A categoria político-cultural da amefricanidade**. In: Rev. Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, 1988.

HILÁRIO, Leomir Cardoso. Da biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo. **Sapere aude**, Belo Horizonte, v. 7, n. 13, p. 194-210, 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da violência de 2020**. Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020>. Acesso em: 04 abr. de 2021

MBEMBE, Achille. **A crítica da razão negra**. São Paulo: N-1 Edições, 2014.
MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MIRANDA, Isabella. A necropolítica criminal brasileira: do epistemicídio criminológico ao silenciamento do genocídio racializado. **Revista brasileira de ciências criminais**, n. 135, p. 231-268, 2017.

MOTTA, Manoel Barros da. **Crítica da razão punitiva**: nascimento da prisão no Brasil. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016.

RAMOS, Silvia et al. **Pele-alvo**: a cor da violência policial. Rio de Janeiro: CESeC, 2021.



ORMELES, Vinicius Fernandes; MELLO, Lorena Cristina da Silva. A carne mais barata do mercado: o extermínio de pessoas negras no sistema penal brasileiro sob a ótica de Achille Mbembe

ZAFFARONI, Eugenio. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral.** 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio. **Sistemas penales y derechos humanos em América Latina.** Buenos Aires: Depalma, 1984.